



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 574, DE 2011.

Dispõe sobre a remessa de informações e demonstrativos contábeis a Câmara Municipal de Propriá, pelas unidades gestoras da administração pública deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a crescente evolução tecnológica desta unidade gestora fiscalizada por esta Casa Legislativa;

Considerando a necessidade desta Casa Legislativa acompanhar o desenvolvimento tecnológico dessa unidade;

Considerando, o crescente aumento dos anseios da comunidade, em relação ao resultado da aplicação dos recursos públicos postos à disposição dos administradores, de forma temporal. Considerando, ainda, que a remessa de informações e demonstrativos contábeis da Prefeitura Municipal de Propriá, para fins de análise, de acordo com os artigos 37, I, II, III, IV, e IX, da Constituição Federal, e 25, I, II, III e XVI, da Constituição Estadual e Resolução Nº 187 de 26 de agosto de 1999 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, é feita por este município através de meio magnético (disquete), utilizando-se o Sistema de Auditoria Pública - SISAP, bem como por meio documental, conforme regulamentado na Resolução supra mencionada.

RESOLVE

Art.1º Também deverão ser encaminhados a esta Casa Legislativa, backup dos dados do SISAP (disquete/CD), contendo as informações de responsabilidade deste órgão, por meio magnético, enviados ao Tribunal de Contas do Estado conforme descrito na Resolução Nº 187 de 26 de agosto de 1999 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art.2º Os prazos limites para remessa dos informes por meio magnético (dados do SISAP-disquete/CD), a Câmara Municipal, por esta prefeitura, sujeito ao controle externo desta Casa Legislativa, obedecerão ao seguinte cronograma:

I - até o último dia útil do mês de janeiro do exercício objeto de análise: “dados de cadastramento inicial e informações do orçamento anual”;

II - até o último dia útil do mês subsequente: todos os atos acontecidos no mês anterior, relacionados no Anexo II da Resolução nº 187 de 26 de agosto de 1999, “informações mensais”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art.3º Os projetos de obras ou serviços de engenharia deverão ser encaminhados por meio documental, juntamente com o disquete que contiver a licitação homologada, relativa à obra ou serviço, nos prazos estabelecidos no art.2º.

Parágrafo Único Os projetos relativos a obras ou serviços de engenharia, contratados por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, deverão ser encaminhados até o último dia do mês subsequente à emissão da ordem de serviço.

Art.4º Esta Prefeitura autorizará às instituições financeiras, com as quais operam, a remeterem a esta Casa Legislativa, todos os extratos de suas contas correntes e de aplicações, que movimentem recursos públicos, do mês imediatamente anterior, até o décimo dia útil do mês subsequente, na forma do Anexo I.

Art.5º O encaminhamento das informações e demonstrativos contábeis a Câmara Municipal, quer por meio magnético ou documental, far-se-á acompanhar, sempre, de expediente próprio da unidade de origem, com a indicação precisa do interessado e o assunto, devidamente subscrito pela autoridade competente, que se qualificará.

§ 1º As informações em disquete/cd somente serão consideradas como recebidas pela Câmara Municipal, quando entregues em seu "Protocolo", no qual se fará uma leitura preliminar do mesmo, para verificação da sua integridade física e detecção de informações estranhas ao sistema, e após analisado copia do extrato das informações mensais geradas automaticamente pelo SISAP (listando todo o conteúdo do disquete/cd), devidamente autenticado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art.6º Fazem parte integrante deste Projeto de Lei o Anexo I.

Art.7º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 14 de dezembro de 2011.


JOSÉ AMÉRICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL